



para assegurar o bem estar social, não ocorrendo nenhuma influência na atividade econômica em si.

Por sua vez, aos Estados e ao Distrito Federal cabe suplementar a legislação nacional, o que significa, nas palavras de José Afonso da Silva, “o poder de formular normas que desdobrem o conteúdo de princípios ou normas gerais ou que supram a ausência ou omissão destas”.

Desta forma, percebe-se a grande relevância e o interesse público na matéria, motivo pelo qual verifica-se a inexistência de empecilhos que obstruam a tramitação e aprovação deste Projeto.

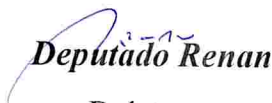
Dada à pertinência deste projeto de lei, opina-se pela aprovação da Proposição, uma vez que foram atendidos todos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, fato presente no texto proposto.

É o Parecer.

VOTO

Pelas razões expostas, opinamos pela aceitação do **Projeto de Lei nº 033/2021** e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.


Relator

Recebido
EM 09/09/2021
AS: 12:11

RESPONSÁVEL